



REGULAMENTO INTERNO DE COMPRAS – ACIJ

Capítulo I – Disposições Gerais

Art. 1º Este regulamento tem por objetivo estabelecer diretrizes e procedimentos para as aquisições de bens e serviços realizadas pela Associação Comercial e Industrial de Jaguariúna (ACIJ), em especial aquelas custeadas com recursos públicos provenientes de convênios ou parcerias com o poder público.

Art. 2º As aquisições deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Capítulo II – Classificação das Compras

Art. 3º Para efeitos deste regulamento, as compras serão classificadas conforme seu valor estimado:

I – **Compras de Pequeno Valor:** até R\$ 800,00;

II – **Compras de Valor Intermediário:** de R\$ 800,00 até R\$ 4.000,00

III – **Compras de Alto Valor:** acima de R\$ 4.000,00

Obs.: os valores podem ser ajustados conforme realidade da ACIJ.

Capítulo III – Procedimentos de Compra

Art. 4º As compras seguirão os seguintes critérios:

I – Compras de Pequeno Valor:

- **Dispensadas de orçamento comparativo formal**, desde que comprovada a habitualidade e o consumo rotineiro dos itens.
- Devem ser registradas em sistema ou planilha de controle, com:
 - Data
 - Item adquirido
 - Valor
 - Local/fornecedor da compra
 - Nome do responsável

II – Compras de Valor Intermediário:

- **Exigência de no mínimo 2 (dois) orçamentos** distintos e formais (por e-mail, WhatsApp com print, PDF ou impresso).
- A escolha deverá recair sobre a proposta mais vantajosa, salvo justificativa técnica ou de oportunidade.



III – Compras de Alto Valor:

- **Obrigatório mínimo de 3 (três) orçamentos formais**, salvo impossibilidade justificada (ex: fornecedor único, urgência, ou item muito específico).
- A análise comparativa deve ser registrada em ata ou documento próprio.

Capítulo IV – Responsabilidades

Art. 5º Caberá à Diretoria do Conselho Fiscal da ACIJ:

- Zelar pelo cumprimento deste regulamento;
- Avaliar e autorizar, quando necessário, exceções devidamente justificadas;
- Arquivar os documentos comprobatórios das aquisições, mantendo-os disponíveis para eventuais auditorias.

Capítulo V – Disposições Finais

Art. 6º Em casos omissos, caberá à Diretoria Executiva decidir, sempre respeitando os princípios da razoabilidade e da legalidade.

Art. 7º Este regulamento entra em vigor na data de sua assinatura pelo presidente da entidade, ,
tesoureiro, e conselho fiscal

Jaguariúna, 01 de Maio de 2025

Guilherme Pessorusso de Queiroz -Presidente

José Luiz Furquim Furtado de Mendonça Filho -1º Tesoureiro

Anderson de Barros Silva – Conselheiro Fiscal

Amanda Melro Delphino- Conselho Fiscal

Carlos Renato Pessorusso – Conselho Fiscal